

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. 271/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E EXECUÇÃO DA PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - CICLO 2 EM PIRANGA/MG, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA **46.288.986 MARLUCE ALBINO DOS REIS**.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Vitor Tiago de Souza, inscrito na matrícula sob o nº 4231, (Por Delegação - Decreto Municipal nº 5370/2026).

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2.1 - 46.288.986 MARLUCE ALBINO DOS REIS inscrita no CNPJ sob o , inscrita no CNPJ sob o nº 46.288.986/0001-48, estabelecida na Rua Horacio de Queiros , nº 383 , Rosario , na cidade de Conselheiro Lafaiete , CEP: 36400007 - MG , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Marluce Albino dos Reis , portadora do CPF nº 69734968653.

1.3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 146/2026, Dispensa Eletrônica nº. 025/2026, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e execução da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc - Ciclo 2 em Piranga/MG**, conforme abaixo especificado:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

0001	5586	ASSESSORIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - CICLO 2 NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, APOIO NA ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EDITAIS, SUPORTE AOS AGENTES CULTURAIS DURANTE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, APOIO TÉCNICO NA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DAS PROPOSTAS, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E APOIO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À CORRETA EXECUÇÃO DA PNAB NO ÂMBITO MUNICIPAL.	SERVIÇO	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
------	------	---	---------	---	--------------	--------------

Total Geral ==> R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará até 31/12/2026 a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais) , cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado na licitação, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 - O pagamento ocorrerá dentro de 15 (quinze) dias, após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Executar os serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0013.2.0047**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Eliton Teles, o qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas "a" até "f" do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas "g" até "l" do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021, além da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

12 de agosto de 2026

LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO

Prefeito Municipal

46.288.986 MARLUCE ALBINO DOS REIS

Marluce Albino dos Reis

Contratado

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A01D-C69C-B739-E12A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLÁVIA DE CÁSSIA TEIXEIRA (CPF 155.XXX.XXX-38) em 12/08/2026 16:06:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VITOR TIAGO DE SOUZA (CPF 117.XXX.XXX-90) em 12/08/2026 16:29:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO NOGUEIRA HELENO (CPF 155.XXX.XXX-74) em 13/08/2026 07:18:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARLUCE ALBINO DOS REIS (CPF 697.XXX.XXX-53) em 18/08/2026 08:56:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A01D-C69C-B739-E12A>